



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>350</b> às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire, Thyago Tanouss Brito Maia e Gláucia Suzana Batista Pereira</b>. Presente à Sessão o Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Ass. Técnico do Crea/PB).</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Apreciação da Súmula n° <b>349</b> - (08.05.2020) - Sessão Ordinária - (Proc. 1126431/2020), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Na ocasião dá conhecimento ao manifesto elaborado por instituições e entidades pela Democracia e Liberdade de Expressão, no qual transcrito abaixo:</p> <p><i>NOVO PACTO PELA DEFESA DA DEMOCRACIA, A CIDADANIA PLENA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><i>O estado da Paraíba em particular e o Brasil de forma abrangente têm convivido com fatos preocupantes em diversas cidades registrando confrontos aos princípios da Constituição brasileira pregando, infelizmente, retrocessos inaceitáveis como fechamento do Congresso Nacional, STF, etc, na direção de Golpe Militar inadmissível.</i></p> <p><i>Nós, instituições e entidades representativas do Estado da Paraíba, devidamente constituídas e legitimadas, apresentamos ao conjunto da sociedade nosso posicionamento firme em defesa de princípios Constitucionais duramente conquistados e dos quais não admitimos nos afastarmos.</i></p> <p><b>PAUTA DEFINITIVA</b></p> <p><i>Entendemos e, na mesma proporção defendemos, que o Estado Democrático de Direito seja respeitado em todos os momentos de nossa vida sócio-político-jurídica sem acatamento de qualquer retrocesso;</i></p> <p><i>Ainda entendemos que o momento no País é de construção de Pacto para novos avanços sem perspectiva de abrigo de pautas ou políticas recessivas ou na contramão dos anseios da sociedade pela redução das desigualdades;</i></p> <p><i>Por princípio histórico, defendemos o aprimoramento das instituições e entidades para qualificar o processo institucional e democrático jamais admitindo recuos ou medidas retrógradas;</i></p> <p><i>Pelo momento grave que vivemos, entendemos que a liberdade de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><i>expressão e de comunicação são valores e conquistas da sociedade que não abrimos mão, posto que a Democracia é patrimônio a valorizar muito os princípios da opinião respeitada em todos os níveis;</i></p> <p><i>Por fim, entendemos como muito importante a construção de um Fórum estadual amplo com participação intelectual e política conosco de grandes nomes de outros ambientes avançados do País, em fase após a Pandemia, compreendendo assim a necessidade do segmento de comunicação construir e conviver com novo parâmetro de mercado, estrutura e cidadania para benefício da sociedade.</i></p> <p><i>Em nome desta realidade preocupante, as instituições e entidades DEFENDEM PUBLICAMENTE respeito e compromissos com um novo PACTO EM DEFESA DA DEMOCRACIA PLENA, DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA CIDADANIA E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO.</i></p> <p><b>SUBSCREVEM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>. ABAP/PB</li><li>. AMIDI</li><li>. APAM - Associação Paraibana da Advocacia Municipalista</li><li>. Associação Brasileira de Juristas pela Democracia</li><li>. Associação Brasileira de Juristas pela Democracia</li><li>. Central Única dos Trabalhadores</li><li>. Defensoria Pública da Paraíba</li><li>. Departamento de Comunicação da UFPB</li></ul>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

			<p>. FAMUP - Federação dos Municípios da Paraíba . Ordem dos Advogados do Brasil / PB . Tribunal de Contas da Paraíba . Sindicato dos Engenheiros- SENGE / PB . Sindicato dos Jornalistas da Paraíba . Sinapro . Sindicato dos Radialistas da Paraíba . Fundação de Defesa dos Direitos Humanos "Margarida Maria Alves" . Comitê por Saúde e Direitos na Crise . Articulação Satasual do Movimento Nacional de direitos Humanos</p> <p>- Na ocasião o Coordenador colocou em votação quanto a autorização como conselheiro falar em nome da Câmara Especializada no Plenário sobre o citado manifesto. Que após votação a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, decidiu por maioria que o Coordenador caso deseje se pronunciar, que seja apresentado de forma individual e não como Coordenador da Câmara.</p>
4.0	Expedientes	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes</p>
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b></p>	<p><b>5.1 - 1123567/2020</b> - WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação da empresa denominada WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0000339028, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. EDVAR CORDEIRO FONSÊCA JÚNIOR, CREA-PE n° 1806015226, Visto PB 1354, com carga horária de trabalho de 30h/semana, nesta jurisdição, (ART de Cargo e Função: PB20200299169), e considerando que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.991.627/0001-14); - WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 05.275.604/0001-64) - MGR ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO (CNPJ: 24.396.327/0001-92) - CONSÓRCIO SIRINHAÉM (CNPJ: 33.079.284/0001-02), todas na jurisdição do Crea-PE, e; considerando a Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA; considerando a necessidade de estudo mais amplo sobre a presente solicitação, o presente processo deverá ser encaminhado para a próxima reunião. Encaminhar aos demais conselheiros Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA, para o devido conhecimento e posicionamento.</p> <p><b>5.2 - 1125464/2020</b> - EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro de Empresa</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido empresa EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, com Matriz estabelecida na RUA Jacaúna, 139 - Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 33.112.449/0001-09, apresentando como RT o Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN n° 2110107006, Visto PB 7924, ART de Cargo e Função n° PB20200308833, e; considerando a Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA; considerando a necessidade de estudo mais amplo sobre a presente solicitação, o presente processo deverá ser encaminhado para a próxima reunião. Encaminhar aos demais conselheiros Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA, para o devido conhecimento e posicionamento.</p> <p><b>5.3 - 1123159/2020</b> - LAGOA 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro de Empresa</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro apresentado pela empresa LAGOA 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., com Filial estabelecida na Estrada Rural São José do Sabugi a Lajinha, Localidade Pilar, s/n, Sítio Tocantins – Zona Rural, São José do Sabugi/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 22.552.964/0002-66, apresentando como RT o Eng. Eletric. NELSON DOUGLAS PASQUINI, CREA-PR n° 1702589943, Visto PB 20043, ART de Cargo e Função n° PB20200298425, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Estatuto Social registrado na JUCERJA em 20/12/2019; <u>considerando</u> que o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro/RJ e já responde pelas empresas CANOAS 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CREA-PB nº 0003505480 e com endereço em São José do Sabugi/PB e CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CREA-PB nº 0003505499 e com endereço em São José do Sabugi/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas e apresentou comprovante de endereço, nesta jurisdição, na cidade de São José do Sabugi/PB; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/05/2020, recomendando o deferimento, e</p>
--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. NELSON DOUGLAS PASQUINI, CREA-PR nº 1702589943, Visto PB 20043, com base na Resolução 1.121/19 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para inserir as empresas na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades das mesmas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 - 1112548/2019</b> - NILTON CEZAR SARMENTO 89754867453 (NCS SERVICOS); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500014614/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica NILTON CEZAR SARMENTO 89754867453, CNPJ 31.869.507/0001-00, estabelecida no Conjunto Lastro Popular, s/n – Alto da Boa Vista, Lastro/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500014614/2019, lavrado em 15/7/2019, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro neste Conselho, ao realizar atividades de poda de árvore e manutenção de iluminação pública para a Prefeitura Municipal de Lastro, sem o devido registro no CREA/PB, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 24/07/2019; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou</p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>Defesa TEMPESTIVA em 02/08/2019, para análise desta Câmara Especializada, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1117995/2019</b> - ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO (SERTAO SOLAR); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500014715/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a assessoria técnica deste Conselho para o devido parecer fundamentado e conclusivo.</p> <p><b>5.6 - 1120159/2019</b> - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019324/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019324/2019 elaborado em 03/12/2019, em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - CNPJ 08.926.263/0001-38, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>instalação de equipamentos de</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>sonorização, iluminação, aterramento e entrada de energia, para festa de emancipação política da cidade de Alagoinha - PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 03/12/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 17/12/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</b></p>	<p><b>5.7 - 1121388/2020</b> - CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020751/2020)</i> - <i>Com Defesa Fora-Prazo/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração nº 500020751/2020 elaborado em 14/01/2020 em desfavor da pessoa jurídica CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA CNPJ 51.961.258/0001-95, devido Falta de Visto neste Conselho ao realizar serviço de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>manutenção de equipamento cardiológico Hospital São Francisco, localizado na Rua Peregrino Filho, 199 – Centro – Patos/PB, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração, na data de 06/02/2020 (Cópia de AR, fl. 13/39), porém não providenciou regularização do fato gerador e apresentou defesa intempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a interessada não providenciou regularização do fato gerador e apresentou defesa intempestivamente, no qual solicita “cancelar o auto de infração n° 500020751/2020” alegando não exercer suas atividades na região de circunscrição do CREA/PB. Para tanto, anexou cópia de seu contrato social atualizado protocolado na JUCESP, Declaração de exclusividade em serviços de assistência técnica, cópia de notas fiscais comprovando envio/recebimento de equipamentos para assistência técnica. Nos autos não constam comprovação de registro junto ao CREA/SP; <u>considerando</u> que foi comprovado que os equipamentos, objetos do serviço de manutenção que deu origem a auto de infração em tela, foram objeto de assistência técnica na sede da empresa, na cidade de São Paulo/SP; <u>considerando</u> que o documento anexado para comprovar a realização dos serviços, é um orçamento, datado de 10/09/2018, que não configura exercício de atividade no Estado da Paraíba e <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração n° 500020751/2020, bem como do presente processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>5.8 - 1120409/2019</b> - ADRIANO DOS SANTOS JALES – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020479/2019) - Com Defesa/Com Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração nº 500019724/2019 elaborado em 06/12/2019 em desfavor da pessoa jurídica ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI - ME, devido falta de registro no CREA-PB, por execução de atividades de Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; entre outros (conforme seus objetivos sociais), e; <u>considerando</u> que não consta nos autos comprovação da data em que o interessado tomou conhecimento do auto de infração. Todavia, comprovou-se a eliminação do fato gerador do auto de infração em tela (ART PB20190290014), e também a apresentação de defesa, datada de 06/01/2020; <u>considerando</u> que o interessado encaminhou sua defesa em 07/01/2020, na qual solicita o arquivamento do auto de infração, alegando que havia elaborado a ART necessária em período compatível com a execução do serviço; <u>considerando</u> que ausência no processo documentos que comprovem a data ou forma que a empresa tomou conhecimento do auto de infração, prejudicando análise da tempestividade da defesa apresentada; <u>considerando</u> que na lavratura do auto, não se fez constar o nome da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, que de fato seria a contratante/proprietário dos serviços em questão; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV: “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><i>descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; considerando que a atuada ELIMINOU O FATO GERADOR, através da ART PB20190290014, registrada em 16/12/2019; considerando o parecer da ATEC, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração n° 500020479/2019, bem como do presente processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.9 - 1079976/2018</b> - LUCIMAR ALEIXO DA SILVA LACERDA (Pessoa Física); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500009111/2018) - Sem Defesa/ Com Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração n° 500009111/2018 elaborado em 18/01/2018 em desfavor da pessoa física LUCIMAR ALEIXO DA SILVA LACERDA – CPF 025.501.834-79, devido falta de ART do projeto das instalações elétricas do canteiro de obras (instalações elétricas provisórias) para atender a construção de uma edificação mista (comercial/residencial) com 02 pavimentos e área de 262,40m<sup>2</sup> – infração a Alínea "A", artigo 6° da Lei n° 5.194/66. Consta nos autos que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 24/01/2018 (Cópia AR fl. 7/9). Todavia, comprovou-se a eliminação do fato gerador do auto de infração em tela, com registro de ART (PB20180171024), cujo pagamento se deu no mesmo dia em que se registrou o recebimento do auto de infração, e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, transcorrendo o processo à revelia. Todavia, houve regularização do fato gerador da infração no mesmo dia do recebimento do auto, conforme ART PB20180171024, paga em 24/01/2018; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/01/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que o autuado ELIMINOU O FATO GERADOR, através da ART PB20180171024, no mesmo dia do recebimento do auto; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração n° 500020479/2019, bem como do presente processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>5.10 - 1081366/2018</b> - CÁSSIA MARIA FERNANDES SARAIVA (Pessoa Física); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500009430/2018) - Sem Defesa/ Com Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração nº 500009430/2018, de 30/01/2018, contra a pessoa física CÁSSIA MARIA FERNANDES SARAIVA, devido falta de registro de ART dos projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefônico) e ART de execução e projeto das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção com 02 pavimentos e área de 651,59m<sup>2</sup> – infração a alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. A interessada tomou conhecimento do auto de infração em 26/02/2018 (fl. 6/11), mas não apresentou defesa escrita tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA. Em 23/03/2018 verifica-se a eliminação do fato gerador da infração, com o registro da ART (fl. 8/11), e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que a interessada tomou conhecimento do auto de infração, mas não apresentou defesa escrita tempestivamente, correndo o julgamento à revelia. Todavia, a interessada providenciou a emissão de ART, eliminado o fato gerador apenas após a emissão do auto de infração; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 26/02/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que a interessada providenciou a emissão de ART, eliminado o fato gerador apenas após a emissão do auto de infração; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>mínimo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 - 1120532/2019</b> - MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019964/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração nº 500019964/2019 elaborado em 19/12/2019 em desfavor da pessoa</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>jurídica MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 01.141.468/0001-69, estabelecida à Rua Juarez Millet, 545, Casa A, Jiquiá – Recife/PE, devido falta de registro no CREA-PB, para execução de Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de Irradiação (conforme seus objetivos sociais) - infração ao art. 59 da Lei n° 5.194/66, e; <u>considerando</u> que o processo foi encaminhado para julgamento à revelia, visto que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita. Contudo, não consta no processo, documentos que comprovem a data ou forma que a empresa tomou conhecimento do auto de infração, restando prejudicada a análise da tempestividade da defesa pela a autuada nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, assim como o direito à ampla defesa e contraditório; <u>considerando</u> o que estabelece o art. 59 da Resolução n° 1.008/2008: “a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV: “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, sendo, portanto, imprescindível a prova de responsabilidade técnica; <u>considerando</u> que</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>não ficou comprovado nos autos deste processo, que a empresa autuada desenvolve trabalhos na Jurisdição do CREA/PB e nem à época da realização dos serviços; e comprovação de recebimento do auto de infração em tela; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração n° 500019964/2019, bem como do presente processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1117631/2019</b> - SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017077/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500017077/2019, de 18/10/2019, contra a pessoa jurídica SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, devido falta de registro de ART de execução e instalação do sistema de monitoramento por câmeras em diversas ruas do centro do município de Cajazeiras – infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77. A interessada tomou conhecimento no momento de lavratura do auto de infração, em 18/10/2019 (fl. 3/4), mas não apresentou defesa escrita tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, tornando-se revel. Também não ocorreu a eliminação do fato gerador da infração, e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão à revelia, visto que não consta no processo comprovação de eliminação do fato gerador e transcorreu-se o prazo para</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que a interessada não providenciou a emissão de ART, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Luiz Valladão Ferreira</b></p>	<p><b>5.13 - 1124450/2020</b> - GILDO CORREIA VELOSO NETO – ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica;</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento de cancelamento de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa GILDO CORREIA VELOSO NETO - ME, CNPJ 16.972.299/0001-86, Registro CREA n° 0003453715, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8° da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “<i>inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País</i>”. Do objetivo social da Empresa consta “<i>Serviços de comunicação multimídia - SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; provedores de acesso às redes de comunicações.</i>”. Entretanto, pelo artigo 6°, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “<i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; e “<i>a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8° desta Lei (a 5.194/66)</i>”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> o disposto no artigo 31 da Resolução nº 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, revogou a Resolução 336/89 e trouxe a previsão para a INTERRUPÇÃO e CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS no âmbito do Sistema Confea/Crea: "O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea"; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea: "Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação de CANCELAMENTO DE REGISTRO DA EMPRESA NESTE REGIONAL. Simultaneamente recomendo ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>unanimidade.</p> <p><b>5.14 - 1116126/2019</b> - COMP. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE Campina Grande II); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500016856/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500016856/2019 elaborado em 20/09/2019, em desfavor da empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE II) - CNPJ 33.541.368/0036-46, tratando-se de autuação por falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (atividades de geração de energia elétrica), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/10/2019; <u>considerando</u> que o autuado apresentou em 04/11/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, na oportunidade fazendo juntada de documentação e argumentação demonstrativa de não haver cometido a infração a si atribuída; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado à CEEE para examinar acerca da Comprovação de registro de empresa junto ao CREA/PB. Houve parecer da Assessoria Jurídica; <u>considerando</u> o disposto na Lei 5.94/66 de 24/12/1966; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que de fato a</p>
--	---





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>Matriz da CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, está registrada neste Regional sob o nº 333321, desde 11/09/1975; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração nº 500016856/2019, em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE II). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.15 - 1121403/2020</b> - TECMED - COMERCIO E MANUT. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020758/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração nº 500020758/2020, de 14/01/2020, contra a pessoa jurídica TECMED - COMERCIO E MANUT. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei 5.194/66, por estar realizando serviços de manutenção odonto-médico hospitalar no Hospital São Francisco em Patos/PB, mesmo estando com seu registro cancelado por falta de pagamento de anuidade, e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado à CEEE para examinar acerca da defesa junto ao CREA/PB; <u>considerando</u> o disposto na Lei 5.94/66 de 24/12/1966; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que em 06/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado tendo apresentado em 13/02/2020, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, na oportunidade reconhecendo o exercício da atividade e, que nem no CRT está registrada; <u>considerando</u> que a interessada até a presente data não eliminou o fato gerador <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.16 - 1118190/2019</b> - TGS SERV. DE INST. E MANUT. DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS EIRELI (Tecnico-donto); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019447/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica TGS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (TECNICODONTO), CNPJ 27.001.919/0001-56, estabelecida na Rua Francisco Alves Martins, 435 – Frei Damião, Santa Luzia/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500019447/2019, lavrado em 01/11/2019, por</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>infração por infração a <u>alínea “e”</u> do art. 6º da Lei nº 5.194/66 ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 13/08/2019. O fato gerador não foi regularizado mas o autuado apresentou defesa tempestiva em 22/11/2019. Na defesa apresentada, o autuado alega contrato para prestação de serviços firmado com o Engenheiro Eletricista Fábio Roberto Cavalcante da Nóbrega, CREA-SP nº 2607760054, em vigor, razão pela qual solicita a nulidade do presente auto de infração. No entanto, o profissional supracitado requereu através do processo 1113785/2019 a sua exclusão junto ao CREA/PB. A empresa foi devidamente comunicada através do Ofício 722/2019-PRES/GREG/SRPJ, não só quanto a exclusão do RT, mas também quanto as providências a serem adotadas e que o referido ofício foi recebido justamente por seu representante legal, o Sr. Teógenes Gambarra Santos, e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado à CEEE para examinar acerca da defesa junto ao CREA/PB; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 6 da Lei no. 5.194, de 1966, que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; <u>considerando</u> que em</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>13/11/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b><u>máximo</u></b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.17 - 1122288/2020</b> - TGS SERV. DE INST. E MANUT. DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS EIRELI (Tecnico-donto); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020774/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica TGS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (TECNICODONTO), CNPJ 27.001.919/0001-56, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500020774/2020, lavrado em 31/01/2020, por infração por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.18 - 1118279/2019</b> - MARCILIO SOUZA TORRES DA COSTA (Pessoa Física); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017536/2019) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa física MARCILIO SOUZA TORRES DA</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>COSTA, CPF 030.743.894-51, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500017536/2019, lavrado em 25/10/2019, por infração por infração ao <u>Alinea "A", artigo 6° da Lei n° 5.194/66</u>, por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</b>	<b>5.19 - 1116110/2019</b> - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500016853/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500016853/2019 elaborado em 20/09/2019, em desfavor da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I) - CNPJ 33.541.368/0026-74, tratando-se de autuação por falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (atividades de geração de energia elétrica), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR e NÃO APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada REVEL; <u>considerando</u> que de fato a Matriz da CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, está registrada neste Regional sob o n° 333321, desde 11/09/1975; <u>considerando</u> que em função da Matriz já possuir registro no CREA/PB, a Assessoria Jurídica deste Conselho já se pronunciou favorável ao arquivamento dos autos de infração, objeto dos processos 1116103/2019 (SE Mussurê II) e 1116121/2019 (SE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>Coteminas), alegando desnecessidade de registro de Filial, recomendação acatada por essa CEEE; <u>considerando</u> os dispositivos da (nova) Resolução 1.121/2019 do CONFEA que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que em 27/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração nº 500016853/2019, em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 - 1116116/2019</b> - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (UHE CUREMAS); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500016854/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500016854/2019 elaborado em 20/09/2019, em desfavor da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (UHE CUREMAS) - CNPJ 33.541.368/0284-79, tratando-se de autuação por falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (atividades de geração de energia elétrica), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR e NÃO APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada REVEL; <u>considerando</u> que de fato a Matriz da CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, está registrada neste Regional sob o n° 333321, desde 11/09/1975; <u>considerando</u> que em função da Matriz já possuir registro no CREA/PB, a Assessoria Jurídica deste Conselho já se pronunciou favorável ao arquivamento dos autos de infração, objeto dos processos 1116103/2019 (SE Mussuré II) e 1116121/2019 (SE Coteminas), alegando desnecessidade de registro de Filial, recomendação acatada por essa CEEE; <u>considerando</u> os dispositivos da (nova) Resolução 1.121/2019 do CONFEA que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que em 27/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração n° 500016854/2019, em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (UHE CUREMAS). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>5.21 - 1113763/2019</b> - GERAN - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017149/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500017149/2019 elaborado em 07/08/2019, em desfavor da Pessoa jurídica GERAN - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CNPJ 15.812.262/0001-28, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>projeto/execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma construção de uma habitação multifamiliar com área de 1.329,44m<sup>2</sup></i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que em 07/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 21/08/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.22 - 1114388/2019</b> - GERAN - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019607/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019607/2019 elaborado em 14/08/2019, em desfavor da Pessoa jurídica GERAN - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CNPJ 15.812.262/0001-28, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio), art do pmat, art de projeto/execução das instal. elétricas do canteiro de obras referente a construção de habitação multifamiliar com área de 1.250,00m<sup>2</sup></i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 14/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 30/08/2019, para julgamento à <i>Revelia</i> por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Eng. Thyago Tanouss Brito Maia</b></p>	<p><b>5.23 - 1122099/2020</b> - NEO NET COMUNICACAO LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020299/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020299/2020 elaborado em 29/01/2020, em desfavor da Pessoa jurídica NEO NET COMUNICACAO LTDA (NEO NET TELECOM) - CNPJ 26.490.428/0001-53, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>com registro na Receita Federal desde 07/11/2016 e tem como atividade principal: - Serviços de comunicação multimídia - SCM</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.24 - 1122102/2020</b> - JPS LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500020298/2020) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020298/2020 elaborado em 29/01/2020, em desfavor da Pessoa jurídica JPS LOCAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 07.994.048/0001-01, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (com</p>
--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

registro na Receita Federal desde 16/05/2006 e tem como atividade principal: - Serviços de comunicação multimídia - SCM), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 19/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>5.25 - 1113796/2019</b> - MEGA NET SERVIÇOS EM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA - EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017355/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500017355/2019 elaborado em 13/08/2019, em desfavor da Pessoa jurídica MEGA NET SERVIÇOS EM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ 20.473.651/0001-06, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1074416/2017</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relatora: Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p><b>5.26 - 1120076/2019</b> - LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019873/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019873/2019 elaborado em 27/11/2019, em desfavor da Pessoa jurídica LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A - CNPJ 02.351.877/0001-52, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>serviço de provedor de internet</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 03/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**5.27 - 1119317/2019** - GLEDSON FLORENTINO RODRIGUES 00946113432 - ME; **Assunto:** *Auto de Infração (500019298/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** *Gláucia Suzana Batista Pereira*, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019298/2019 elaborado em 12/11/2019, em desfavor da Pessoa jurídica GLEDSON FLORENTINO RODRIGUES 00946113432 - ME - CNPJ 20.058.219/0001-59, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*prestação de serviço de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><i>tratamento e isolamento acústico para atender o r&amp;m serviços alimentícios ltda (Le Pub Bar Alternatif) - conforme contrato), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>5.28 - 1118204/2019</b> - JOSIEL LUCIANO DE OLIVEIRA – ME (JL CONECT); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019573/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019573/2019 elaborado em 11/10/2019, em desfavor da Pessoa jurídica JOSIEL LUCIANO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 23.918.245/0001-06, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado <u>poderá</u> apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b></p>	<p><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de Empresa:</b> (Decisão nº 082/2020) - <b>Proc. 1123157/2020</b> - Canoas 3 Energia Renovável S.A; <b>Proc. 1123158/2020</b> - Canoas 4 Energia Renovável S.A; <b>Proc. 1124900/2020</b> - Energy Instalações Elétricas Ltda; <b>Proc. 1125396/2020</b> - Conectrom Energias Renováveis Eireli; <b>Proc. 1119175/2019</b> - Coremas III Geração de Energia Spe S.A; <b>Proc. 1126442/2020</b> - Paulo Germano João Sobrinho (Sunrise Engenharia); <b>6.2 - Registro Profissional:</b> (Decisão nº 082/2019) - <b>Pro. 1099575/2019</b> - Fernando Colafranceschi da Silva; <b>Pro. 1125754/2020</b> - Igo Rosado Martins; <b>Pro. 1125864/2020</b> - Henrique de Sousa Rufino; <b>Pro. 1125997/2020</b> - Caio Manguiera do Nascimento; <b>Pro. 1126096/2020</b> - João Ricardo Barreto de Carvalho Amorim; <b>Pro. 1125927/2020</b> - Lucas Deusdedit Chaves Montenegro; <b>Pro. 1125998/2020</b> - Iago Manguiera Leite; <b>Pro. 1126191/2020</b> - Evandro Cesar Cahino Ferreira; <b>Pro. 1126184/2020</b> - Douglas Emanuel</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

Santos; **6.3 - Reativação de Registro Profissional:** (Decisão nº 082/2020) - **Pro. 1121283/2020** - Rodrigo Dantas dos Santos; **Pro. 1125755/2020** - Leonardo Jordao Soares; **6.4 - Interrupção de Registro:** (Decisão nº 082/2020) - **Pro. 1125169/2020** - Louise Gomes de Lima; **Pro. 1123542/2020** - Jonatas Souza Barbosa de Moraes; **6.5 - Anotação de ART À Posteriori:** (Decisão nº 082/2020) - **Pro. 1125985/2020** - Diego Souto de Queiroz; **6.6 - Auto de Infração:** **Decisão nº 83/2020 - Proc. 1053754/2016** - Jose Devanilton Soares - Me - (300023084/2016); **Decisão nº 84/2020 - Proc. 1071793/2017** - Abel dos Santos Dias Eireli - (500003058/2017); **Decisão nº 85/2020 - Proc. 1075427/2017** - Sebastião Diniz Simão - Me (500005449/2017); **Decisão nº 86/2020 - Proc. 1078727/2017** - GDA Comercio e Serviços Eireli - Me (500007273/2017); **Decisão nº 87/2020 - Proc. 1082070/2018** - Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda; **Decisão nº 88/2020 - Proc. 1117452/2019** - W.R Produções e Eventos Ltda - Me (500017305/2019).

#### **RESUMO DA ORDEM DO DIA:**

• **QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:** Total de **55** processos em pauta, sendo, **26** apreciados, **26** homologados e **03** diligenciados, dos quais: **Registro de Empresa:** Total de **08** processos, sendo, **06** homologados, **01** apreciado e **01** diligenciado; **Inclusão de Responsável Técnico:** Total **01** processo, sendo 01 diligenciado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

			<b>Registro Profissional:</b> Total de <b>09</b> processos, sendo <b>09</b> homologados; <b>Reativação de Registro Profissional:</b> Total de <b>02</b> processos, sendo <b>02</b> homologados; <b>Interrupção de Registro Profissional:</b> Total de <b>02</b> processos, sendo <b>02</b> homologados; <b>Cancelamento de Registro de Empresa:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> apreciado; <b>Anotação de ART a Posteriori:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> apreciado; <b>Auto de Infração:</b> Total de <b>30</b> processos, sendo <b>23</b> apreciados, <b>06</b> homologados e <b>01</b> diligenciado; <b>Decisão da CEEE:</b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> apreciado (Súmula).
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• NBR 16747 - Inspeções Prediais</li><li>• Proposta 19_2019</li><li>• Proposta 24_2019</li><li>• Anexo Proposta 24_2019</li><li>• Coordenador Nacional CEEE</li></ul> <p>- Produção de textos com referência ao CFT; - Resolução 1121 de 2019 que substituiu a resolução 336; - Fiscalização orientativa, nas unidades hospitalares;</p>
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	<p>- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, a qual foi a segunda através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 350

Tipo: Videoconferência.  
Data: 05 de junho de 2020  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

<b>Coordenador</b> Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
<b>Membros/TITULAR</b> Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)
<b>Coordenador Adjunto</b> Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
<b>Membros/SUPLENTE:</b> Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)